
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004157**DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Herminio Lemes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 330/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Herminio Lemes** localizada na Rua 06, Nº 284, Setor Jardim Augusto, município de Bonfinópolis – GO, por meio de sua gestora Luciene Maria Evangelista Alves requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Documentos pessoais e decretos fls. 05/10; 238/264;
- ✓ PPP fls. 11/200;
- ✓ Regimento Escolar fls. 201/229;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e PPP fls; 230/231;
- ✓ Matriz curricular fls. 232/235;
- ✓ Calendário anual fl. 236;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 237;
- ✓ Relatório carga horária fl. 265;
- ✓ Dependências escolares fl. 266;
- ✓ Alunos por sala fl. 267/268;
- ✓ Sige 569/276;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 277/280; 284/288;
- ✓ Ata de formação de diretoria e posse do conselho escolar fl. 281;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 282/284;
- ✓ Ideb fl. 289;
- ✓ Ações de melhoria fl. 290;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária fl. 291;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004157
INTERESSADO: Escola Municipal Hermínio Lemes
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ Alvará de licença fl. 282;
- ✓ Declaração fl. 293/294;
- ✓ Laudo técnico fl. 295/299;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 300;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 301/312; 318/332;
- ✓ Alunos por sala fl. 313/315;
- ✓ Alunos por sala correto fl. 316;
- ✓ Justificativa EJA fl. 317.

2. Análise

A **Escola Municipal Hermínio Lemes** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 162 de 14 de março de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que a instituição ministra EJA desde 2016 e vem por meio deste requerimento pedir a autorização e validação dos atos pedagógicos de funcionamento.

A Unidade Escolar possui 10 salas de aula, sendo 03 salas adaptadas para AEE; sala de leitura; laboratório de informática; diretoria; sala de professores com um banheiro; um banheiro sanitário; almoxarifado para armazenamento de materiais pedagógico; cozinha com depósito para armazenamento de gêneros alimentícios; 02 banheiros para alunos sendo um masculino e outro feminino ambos com acessibilidade; 02 pátios cobertos para circulação, quadra.

O Acervo bibliográfico conta com um total de 102 livros literários, se encontra nas fls. 282/284.

No ano de 2015 a unidade escolar atingiu 5.3 no IDEB.

O número de alunos por sala está dentro da regulação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004157
INTERESSADO: Escola Municipal Hermínio Lemes
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra não coberta.
2. Dos 13 professores, 6 ministram disciplinas diferentes da sua formação, sendo 4 com formação em história, um em letras, outro em biologia, ministrando para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Hermínio Lemes**, localizada na Rua 06, N. 284, Jardim Augusto, Bonfinópolis/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Hermínio Lemes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004157

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Hermínio Lemes

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004157****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Hermínio Lemes****ASSUNTO: Renovação**

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>21 de junho de 2018</i>
VOTO N.	<i>330 / 2018</i>
GOIÂNIA,	<i>08 de junho de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"